

---

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 35  
DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

*Altera o Ato da Presidência nº 48, de 1º de dezembro de 2016, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 205, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe) e no Regimento Interno da Corte;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar o aperfeiçoamento do corpo técnico de servidores do Tribunal, com vistas ao alcance da eficiência, eficácia e efetividade institucionais;

**CONSIDERANDO** o previsto no Planejamento Estratégico 2016/2019, no seu Objetivo Estratégico 08 – Aprimorar competências gerenciais e técnicas, Iniciativa 12 – Taxa de servidores participantes de ações educacionais, bem como no seu Objetivo Estratégico 09 – Promover clima organizacional propício à motivação, à valorização e ao compromisso das pessoas, Iniciativa 14 – Índice de satisfação dos servidores no exercício da sua função;

**CONSIDERANDO** o compromisso que esta Corte de Contas possui com a valorização dos servidores do seu quadro efetivo;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 7.366/2011, que dispõe sobre a criação do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os arts. 6º e 8º do Ato da Presidência nº 48, de 1º de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** Para fazer jus à bolsa, o beneficiário assinará previamente Termo de Compromisso e Responsabilidade – elaborado pela COGESP – do qual constará que o requerimento de licença para o trato de interesses particulares ou exoneração do cargo efetivo somente será concedido ao servidor agraciado com a bolsa após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, a partir da



---

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

conclusão do curso, salvo se o servidor restituir integralmente ao órgão o investimento despendido na sua capacitação, monetariamente corrigido.

**Parágrafo único.** Excepcionam-se da regra do *caput* as hipóteses de assunção de cargo eletivo, aposentadoria por invalidez, ou para o exercício dos cargos mencionados no artigo 36 da Lei Complementar Estadual n. 205, de 06 de julho de 2011.

(...)

**Art. 8º** É vedada a concessão de bolsa de estudo para custeio de mais de um curso simultaneamente destinada ao mesmo servidor, independente do módulo ou fase de cada um, e também nos casos em que o interessado se encontrar em gozo de licença ou afastado do serviço no Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nas hipóteses previstas no art. 113, inciso I, alínea "d", e incisos II e III da Lei Estadual nº 2.148/77.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Aracaju, Sala da Presidência do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em 26 de setembro de 2017.



**CLÓVIS BARBOSA DE MELO**  
Conselheiro Presidente